



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1418/2021

PROTOCOLO Nº: 20230/2021

PROJETO DE LEI Nº 152/2021

EMENTA: “CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER NO ÂMBITO DE ARAUCÁRIA.”

INICIATIVA: VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

PARECER LEGISLATIVO Nº 194/2021

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Wagner José Chefer submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a criação do o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 04, na qual diz que:

“Uma das justificativas para instituição do Selo é que as mulheres, apesar de todos os direitos conquistados nos últimos anos, seguem em desigualdade em relação aos homens no mercado de trabalho. Elas ganham até 17% menos, apesar de fazer o mesmo trabalho, de acordo com Indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As mulheres também encontram maior dificuldade de inserção profissional, sendo a desocupação feminina, de todas as faixas etárias, quase o dobro da taxa masculina. Além disso, dentro das instituições, há necessidade de cuidado com as funcionárias, com controle e incentivo à realização constante de campanhas de promoção e prevenção da saúde da mulher. Destarte, é de suma importância que o Poder Público, tanto o

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 29/09/2021 as 09:29:33.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, instituem Políticas Públicas como a presente com o fito de zelar pelos direitos das mulheres, inclusive através de incentivos e mecanismos as empresas do município para que assim se forme uma conscientização coletiva da população local sobre os problemas que hoje existe em relação a temática.”

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” c/c art. 11, inciso XIII da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Art. 11. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XIII – conceder honorarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;”

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 29/09/2021 as 09:29:33.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Sobre o tema, a Constituição Federal apregoa em seu art. 5º inciso I, que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

E em relação aos direitos da mulher, o art. 3º da Lei 11.340/2006 preconiza que:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Em análise ao Projeto de Lei nº 152/2021 entendemos que a finalidade precípua é a concessão do selo “Empresa Amiga da Mulher”, e essa concessão é equivalente as honrarias dispostas na Lei Municipal 1.097/1997 – Títulos Honoríficos, no qual dispõe quais são os merecedores de tais honrarias e também estabelece o rito para o recebimento das mesmas.

Portanto, este projeto estabelece uma nova modalidade de concessão de honrarias que deverá ser concedida nos mesmos ritos estabelecidos para os demais.

Entretanto, o art. 9º do presente Projeto de Lei, estrutura as atribuições ao Poder Executivo:

“Art.9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.”

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 29/09/2021 as 09:29:33.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A respeito sobre vício de iniciativa, cumpre fazer a menção ao julgado que decidiu pela inconstitucionalidade. Vejamos:

*CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. LEI MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DE SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA. É inconstitucional a Lei no. 2.800/2004, do Município de Santo Ângelo, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural paisagístico e natural, disciplina a integração de bens móveis e imóveis, cria pró-incentivo ao tombamento e dá outras providências, **porquanto, ao criar atribuições às Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, invadiu matéria reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo (CE/89, art. 60, II, "d"). AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70010817526, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 12/09/2005) **(grifo nosso)***

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que:

Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).

Vale recordar as palavras definitivas de Montesquieu, em sua obra “O Espírito das Leis”, sobre a necessidade de separar-se o poder do Estado em 3 órgãos distintos, para que se permita o controle do exercício desse poder por aquele que o detém. Diz o pensador:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 29/09/2021 as 09:29:33.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*“A liberdade política existe somente nos governos moderados. Mas nem sempre ela existe nos governos moderados. Só existe quando se abusa do poder, pois é uma experiência eterna que todo homem que detém o poder é levado a dele abusar; vai até onde encontra os limites. Quem o diria? A própria virtude precisa de limites. Para que não se abuse do poder, é necessário que, pela disposição das coisas, o poder limite o poder”. (Martins Fontes, **O Espírito das Leis**, 2º. Ed, São Paulo : Martins Fontes.)*

Por todo o exposto, indicamos a supressão do art. 9º do Projeto de Lei nº 152/2021, para que a proposição possa seguir tramitação regimental, sem adentrar em competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, recomendamos a supressão do termo “EMENTA”, bem como a alteração do número ordinal por cardinal no art. 10.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, s.m.j., e **ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO SUPRAMENCIONADA**, qual seja, a supressão do art. 9º, não há óbice para tramitação regimental do Projeto de Lei nº 152/2021.

Diante do previsto no art. 52, I e V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência das **Comissões de Justiça e Redação e de Cidadania e Segurança Pública** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 29/09/2021 as 09:29:33.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 28 de setembro de 2021

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR N° 18442

GABRIELLY BORGES ADAMUCHIO

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 29/09/2021 as 09:29:33.